

PORTARIA NORMATIVA Nº 012-2007/DIASS

Cria código e denominação de serviços para remuneração de “Diária de Leito Semi - Intensivo e Assistência Médica Clínica Semi - Intensiva”.

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e;

Considerando que tem ocorrido com frequência, situações clínicas em que pacientes são mantidos cronicamente em assistência em UTI em situações de intratabilidade etiológica e sem possibilidade de recuperação clínica;

Considerando que esses pacientes muitas vezes entram em estabilização do quadro clínico, mas continuam a necessitar de suporte e assistência baseada em controles e equipamentos que compõem a estrutura do serviço de UTI;

Considerando que o Ipasgo não conta com codificação normatizada que contemple a justa remuneração dos serviços hospitalares para atender estas situações e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º-Incluir na Tabela de serviços do Ipasgo o Código **1.03.003-“Diária de Leito Semi-Intensivo”**, com o valor, correspondente à categoria do prestador, conforme detalhado na tabela seguinte:

Código	Descrição	Valor Cat. A	Valor Cat. B	Valor Cat. C
1.03.003	Diária de Leito Semi-Intensivo	R\$ 104,75	R\$ 89,04	R\$ 82,58

Parágrafo Primeiro-Esta codificação deve ser aplicada para remuneração dos atendimentos realizados em acomodação hospitalar dotada de todos os equipamentos (respirador, monitor, bomba de infusão, etc.) e instrumentais, necessários ao atendimento do paciente e que paralelamente apresente condição de acomodação para o acompanhante e instalações sanitárias privativas.

Parágrafo Segundo-O cadastramento desta codificação definida no caput é privativa dos hospitais com serviços de UTI credenciados no Ipasgo e se aplica ao atendimento de quaisquer categoria de usuários, independentemente do plano contratado.

Parágrafo Terceiro-Considera-se incluso na remuneração especificada no art. 1º o serviço técnico de enfermagem para assistência e monitorização permanente e exclusiva nas 24 horas,

conforme definição do médico assistente, comprovada pelos relatórios anexos ao prontuário.

Art.2º-Incluir na Tabela de honorários do Ipasgo o Código **00.04.003-7** “**Assistência Médica Clínica Diária Semi-Intensiva**”, conforme especificado na tabela à seguir:

Código	Descrição	Honorários (ch)	Honorários (R\$)
00.04.003-7	Assistência Médica Clínica Diária Semi-Intensiva	104	R\$ 27,62

Parágrafo Primeiro-Este procedimento gera guia de internação hospitalar (principal ou secundária) e está sujeito a liberação prévia da auditoria médica do Ipasgo. A autorização deverá obrigatoriamente ser validada por auditoria operativa como condição essencial para o pagamento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo-Na ação operativa o auditor deve certificar o atendimento dos requisitos de aplicação desta internação, do atendimento das condições técnicas da acomodação e provimento do suporte instrumental, dos controles clínicos, dos equipamentos e do atendimento de enfermagem, bem como a assistência médica clínica.

Parágrafo Terceiro-O pagamento do valor referente ao honorário médico definido na tabela, neste artigo, é facultado para ser realizado, conforme a conveniência operacional do credenciado, para o hospital, UTI ou para a pessoa física credenciada e responsável pela assistência ao paciente.

Art.3º-Estas disposições entram em vigência retroativamente, a partir de 27 de agosto do corrente, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2007.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência